

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2025

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA 08/2025

O Instituto Ekos Brasil abriu hoje a Seleção Pública para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de repelente de vida selvagem noturna para bandos, jardins, plantações e galinheiros (Proteção usada por fazendeiros e agricultores para afugentamento de predadores).

O objetivo da compra é **reduzir os ataques de felinos às propriedades lindeiras** do Parque Estadual do Rio Doce (PERD), conforme as especificações deste Edital e de seus anexos.

O prazo para submissão das propostas vai até **10 de dezembro de 2025**. Poderão participar as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital e em seus anexos.

O Edital com todas as regras de participação está disponível em: <https://www.ekosbrasil.org/perd-2/>

Atenciosamente,

Equipe do Termo de Parceria nº 51/2021

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA 08/2025

Processo de Seleção Pública para contratação de pessoa jurídica para fornecimento equipamentos repelentes de vida selvagem noturna para bandos, jardins, plantações e galinheiros (proteção usada por fazendeiros e agricultores para afugentamento de predadores), conforme especificações deste Edital e seus anexos.

1. Disposições iniciais

1.1. A presente Seleção Pública seguirá as regras contidas no Regulamento de Compras de Bens, Contratação de Serviços e Contratação de Pessoas (RCC) do Instituto Ekos Brasil, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O Edital e o RCC estão disponibilizados no site do Instituto Ekos Brasil: <https://www.ekosbrasil.org/perd-2/>

1.3. Todos os eventuais custos relativos à preparação e apresentação das Propostas são de responsabilidade das PROPONENTES.

1.4. As informações apresentadas nas Propostas Técnica e Comercial são de responsabilidade das PROPONENTES. A PROPONENTE poderá ser desclassificada caso seja constatada a imprecisão ou falsidade de informações ou documentos.

1.5. A análise da documentação enviada pelas PROPONENTES será feita pela equipe do Termo de Parceria.

1.6. Integram o presente Edital:

1.6.1. Anexo I – Termo de Referência.

1.6.2. Anexo II – Minuta de contrato de prestação de serviços.

2. Objeto e vigência

2.1. O objeto deste edital é a contratação de **fornecedor de repelente de vida selvagem noturna para bandos, jardins, plantações e galinheiros (Proteção usada por fazendeiros e agricultores para afugentamento de predadores)**, com o objetivo de reduzir os ataques de felinos às propriedades lindeiras do Parque Estadual do Rio Doce (PERD), conforme as especificações deste Edital e de seus anexos.

2.2. A especificação técnica dos produtos que deverão ser entregues pela PROPONENTE estão descritos no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.

3. Documentação exigida para participação

3.1. São exigidas a apresentação de duas Propostas em papel timbrado, datadas e assinadas.

A Proposta Técnica será composta por: (i) documentos contratuais; e (iii) descrição detalhada dos equipamentos, conforme especificações técnicas mínimas do anexo I do presente edital.

A Proposta Comercial será composta por (i) Proposta Comercial detalhada por itens específicos.

3.1.1. Os documentos deverão estar em condições de leitura, sem rasuras que comprometam a qualidade e a leitura da informação.

3.1.2. O envio das Propostas será realizado por e-mail para o seguinte endereço eletrônico: editalperd@ekosbrasil.org. Os detalhes sobre a entrega das Propostas estão previstos no tópico 6.

3.1.3. A Proposta Técnica não poderá apresentar nenhum tipo de conteúdo comercial (preços, formas de pagamento e outros), sob penalidade de desclassificação da PROPONENTE, a critério da CONTRATANTE.

3.2. A **Proposta Técnica** deverá conter: (i) os documentos contratuais; e (ii) descrição detalhada dos equipamentos, na qual a especificação técnica deverá atender o que é detalhado no anexo I.

3.2.1. Sob pena de desclassificação, os **documentos contratuais obrigatórios** a serem apresentados são:

3.2.1.1. Contrato Social ou Estatuto Social (versão atualizada), devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

3.2.1.2. Comprovação dos poderes de representação legal.

3.2.1.3. Cartão do CNPJ.

3.2.1.4. Comprovante de inscrição municipal, quando aplicável.

3.2.1.5. Comprovante de conta bancária de titularidade da PROPONENTE emitido pelo banco no qual a PROPONENTE possui conta.

3.2.1.6. Certidões negativas de débitos (CND) relativas aos tributos federais, estaduais e municipais que estejam válidas até a data de assinatura do contrato prevista neste Edital.

3.2.1.7. Comprovante de inscrição estadual, quando aplicável.

3.2.1.8. Ficha cadastral da PROPONENTE relacionando bancos e clientes, que permita a identificação dos clientes e da instituição bancária.

3.2.1.9. Registros processuais federais, cíveis e trabalhistas da pessoa jurídica, que comprovem a atual situação da empresa perante os respectivos órgãos.

3.2.2. Descrição detalhada dos equipamentos trata-se do detalhamento técnico da proposta da PROPONENTE para cumprir com a necessidade detalhada no Anexo 1 do presente edital. Os requisitos mínimos que deverão constar no detalhamento técnico são:

3.2.2.1. Descrição dos equipamentos, bem como as quantidades de cada equipamento/insumo descritos no Anexo 1.

3.2.2.2. Atendimento aos parâmetros mínimos listados no Anexo I.

3.2.2.3. Prazo de entrega dos equipamentos, respeitando o limite de 30 dias corridos a partir da data de assinatura do contrato.

3.2.2.4. Apresentar as condições de garantia dos equipamentos, bem como a descrição do procedimento para troca dos equipamentos em caso de eventuais substituições (se necessário).

3.3. A Proposta Comercial deverá ser apresentada com os valores específicos para cada um dos seguintes itens, conforme etapas detalhadas no anexo I, incluindo todos os impostos incidentes:

3.3.1. Valor Unitário e Valor Total específico para equipamentos que afastam vida selvagem noturna.

3.3.2. Valor total da Proposta, inclusos todos os impostos incidentes e entrega dos equipamentos no PERD.

3.3.3. Forma de pagamento, respeitadas as orientações do anexo I;

3.3.4. Datas das entregas de cada equipamento indicado na proposta;

3.3.5. O fornecimento dos produtos/serviços deve ser compatível com o contrato social do PROPONENTE e respectivos CNAEs (Principal ou secundários).

3.4. A PROPONENTE deverá garantir que as Propostas Técnica e Comercial contenham juntas as seguintes informações:

- 3.4.1. Razão Social/Nome completo;
- 3.4.2. CNPJ/CPF;
- 3.4.3. Endereço;
- 3.4.4. Contato (Telefone e e-mail);
- 3.4.5. Sítio eletrônico/redes sociais (se possuir);
- 3.4.6. Descrição completa do bem/serviço;
- 3.4.7. Valor bruto do serviço, incluindo todos os tributos incidentes conforme legislação vigente;
- 3.4.8. Declaração de que a PROPONENTE emitirá nota fiscal, fatura ou documento fiscal hábil, nos termos da legislação. As notas fiscais deverão contemplar exatamente os produtos/serviços entregues e/ou prestados à CONTRATANTE;
- 3.4.9. Frete, caso aplicável;
- 3.4.10. Garantias;
- 3.4.11. Premissas consideradas;
- 3.4.12. Condições de pagamento;
- 3.4.13. Prazo para entrega do bem/serviço;
- 3.4.14. Validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos;
- 3.4.15. Nome e cargo do signatário.

3.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de não contratar alguns dos equipamentos. Neste caso, os valores específicos apresentados serão subtraídos do valor total das Propostas Comerciais, sem impactar nos demais itens e valores indicados na proposta.

4. Publicidade do edital e pedido de esclarecimentos

4.1. Este Edital de Seleção Pública será publicado no site do Instituto Ekos por um período mínimo de 10 (dez) dias corridos antes da formalização da contratação.

4.2. Durante o período de divulgação deste edital, as PROPONENTES poderão analisá-lo assim como seus anexos, de forma minuciosa.

4.3. As PROPONENTES poderão pedir esclarecimentos e informações complementares pelo e-mail editalperd@ekosbrasil.org desde a divulgação do edital até o fim do prazo indicado no item 5.1.2, conforme item 9.1. desse Edital. A CONTRATANTE deverá realizar os esclarecimentos no prazo indicado no item 5.1.3.

4.4. Não serão aceitas alegações de desconhecimento das condições de seleção do presente edital, bem como de seus anexos, em qualquer uma das fases do processo de Seleção Pública.

5. Prazo para elaboração e entrega das Propostas

5.1. As datas previstas para a Seleção Pública do presente edital:

5.1.1. 01 de dezembro de 2025 – Publicação do edital de Seleção Pública.

5.1.2. 05 de dezembro de 2025 - Fim do prazo para pedidos de esclarecimentos.

5.1.3. 08 de dezembro de 2025- Fim do prazo de resposta a todos os pedidos de esclarecimentos.

5.1.4. 10 de dezembro de 2025 - Prazo máximo para envio das Propostas Técnica e Comercial.

5.1.5. 11 a 17 de dezembro de 2025 – Análise e seleção das Propostas Técnica e Comercial e realização de reuniões de esclarecimentos das propostas.

5.1.6. 18 de dezembro de 2025 - Divulgação da PROPONENTE vencedora no site do Instituto Ekos Brasil e abertura do prazo de apresentação de recursos.

5.1.7. 19 de dezembro de 2025 – Fim do prazo de apresentação de recursos.

5.1.8. 22 de dezembro de 2025 - Fim do prazo de resposta aos recursos.

5.1.9. 23 de dezembro 2025 - Elaboração e assinatura do contrato, podendo a data limite ser alterada a critério da CONTRATANTE, conforme item 8.4

5.1.11. 22 de janeiro de 2026 – Prazo máximo para envio dos equipamentos e produtos adquiridos.

6. Forma de entrega dos documentos

6.1. As PROPONENTES deverão entregar os documentos detalhados nos tópicos 3.2 e 3.3 por meio digital, em formato pdf, devidamente identificados, por meio de envio de e-mail para editalperd@ekosbrasil.org.

6.1.1. A Proposta Técnica deverá conter os documentos previstos no tópico 3.2. em formato pdf, salvos em um único arquivo. O título do e-mail deverá ser **EDITAL 08/2025 - PROPOSTA TÉCNICA**.

6.1.2. A Proposta Comercial deverá conter os valores por entrega, conforme definido no presente edital, salvos em formato pdf em um único arquivo. O título do e-mail deverá ser **EDITAL 08/2025 - PROPOSTA COMERCIAL**;

6.2. As Propostas Comercial e Técnica devem ser devidamente identificadas e enviadas em documentos e arquivos separados. A entrega da Proposta Comercial junto à Proposta Técnica desclassificará a PROPONENTE da Seleção Pública.

6.3. No caso da não apresentação de uma das Propostas, ou de documentação incompleta, a PROPONENTE poderá ser desclassificada, a critério da CONTRATANTE.

6.4. Documentos que não sejam pertinentes ao processo de Seleção Pública não serão considerados na avaliação das Propostas Técnica e Comercial.

7. Análise e julgamento das Propostas

7.1. Será selecionada a PROPONENTE habilitada e não desclassificada que apresentar a melhor proposta comercial que atenda aos requisitos dos equipamentos, conforme anexo I.

7.2. Serão avaliadas somente as Propostas Comerciais das PROPONENTES que tiverem a Proposta Técnica previamente considerada habilitada pela CONTRATANTE. Para fins de seleção, não serão considerados quaisquer valores apresentados por PROPONENTES que tenham sido desclassificados por qualquer motivo.

7.3. Reitera-se, conforme já explicitado no tópico 3.5., que a CONTRATANTE decidirá quais e quantos equipamentos ofertados na Proposta Comercial serão contratados. Caso a CONTRATANTE decida não contratar alguns dos equipamentos ofertados, estes não serão considerados para fins de cálculo de notas, sem prejuízo aos demais produtos.

8. Resultado do processo de Seleção Pública e recursos

8.1. A CONTRATANTE divulgará o resultado da seleção, por meio de informe a ser publicado no sítio eletrônico do Instituto Ekos Brasil. A CONTRATANTE não divulgará a posição das demais PROPONENTES que participarem do processo de seleção pública;

8.2. As PROPONENTES não escolhidas poderão apresentar recurso por e-mail sobre a decisão da CONTRATANTE, no prazo de até 01 dia corrido após a sua publicação no sítio eletrônico do Instituto Ekos Brasil;

8.3. A PROPONENTE selecionada assinará um contrato de fornecimento de produtos com o Instituto Ekos Brasil (Anexo II).

8.4. A contratação da prestação de serviços a partir desta Seleção Pública acontecerá até o dia 23 de dezembro de 2025, após assinatura do contrato, podendo ser alterada a critério da CONTRATANTE.

9. Disposições finais

9.1. Toda comunicação oficial deste edital será feita pela CONTRATANTE por meio do sítio eletrônico do Instituto Ekos e o processo de recebimento de propostas, solicitação de informações, esclarecimentos sobre o edital, e seus anexos e pedido de

recursos será feito por meio do e-mail editalperd@ekosbrasil.org. Não serão considerados o envio de perguntas, documentos e propostas por qualquer outra mídia e/ou meio de comunicação.

9.2. O Instituto Ekos poderá, a qualquer momento, anular ou revogar a presente Seleção Pública, no todo ou em parte. Caso esta medida venha a ser concretizada as PROPONENTES serão informadas por meio de comunicado no sítio eletrônico da CONTRATANTE, sem qualquer tipo de ressarcimento pela participação.

9.3. Caso identificada infração das regras ou de eventuais documentos por parte das PROPONENTES, estas poderão ser desclassificadas, antes ou depois do encerramento do processo de Seleção Pública.

9.4. Caso a PROPONENTE vencedora opte em não realizar o fornecimento dos equipamentos, o Instituto Ekos poderá convocar a segunda colocada, e assim sucessivamente, respeitando os critérios de aprovação estabelecidos pela CONTRATANTE.

9.5. É facultado a CONTRATANTE promover diligência destinada a esclarecer ou complementar o processo seletivo deste Edital e a análise das propostas, bem como solicitar a órgãos, entidades e empresas competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões. É também permitido a CONTRATANTE realizar acréscimos ou supressões ao objeto deste Edital.

9.6. É facultado a CONTRATANTE agendar reuniões com as PROPONENTES após as submissões de propostas para compreender em detalhes o que cada PROPONENTE propõe.

9.7. A PROPONENTE eventualmente contratada se compromete a assegurar todas as condições ofertadas no processo seletivo enquanto durar o contrato.

9.8. Qualquer emissão de faturas e notas fiscais relacionada ao fornecimento dos produtos, que são objeto do presente Edital, somente poderá ser feita de acordo com as determinações do setor financeiro do EKOS, sob pena de não serem aceitas.

9.9. O Instituto Ekos Brasil é uma entidade privada, não integrante da Administração Pública, e se reserva o direito de não selecionar nenhuma das propostas apresentadas.

9.10. O presente Edital não constitui licitação nem concurso público.

9.11. Ao submeter as Propostas Técnica e Comercial, as PROPONENTES concordam com as regras do presente Edital de Seleção Pública e com o Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do Instituto Ekos, não sendo aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos após a apresentação das propostas.

9.12. A CONTRATANTE poderá contratar com a PROPONENTE selecionada serviços adicionais não previstos neste edital, ou em seus anexos, quando necessário para atendimento ao objeto do edital. Para isso, a ausência do serviço no edital e seus

anexos deverá ser identificada pela PROPONENTE, e a contratação dos serviços deverá ser validada e aprovada previamente pela CONTRATANTE e o Instituto Estadual de Florestas.

9.13. Os pagamentos a serem realizados pela CONTRATANTE para a PROPONENTE serão feitos após a entrega de todos os equipamentos, devidamente aprovados pela equipe técnica.

9.14. As notas fiscais serão emitidas somente após a autorização expressa por parte do CONTRATANTE e pagas em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão ou no próximo dia útil.

9.15. Os impostos incidentes deverão ser recolhidos pela PROPONENTE, os quais deverão ser comprovados para a CONTRATANTE.



EKOS BRASIL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo I - Termo de Referência

Área Temática 8: Monitoramento da Biodiversidade

Dezembro, 2025

SUMÁRIO

1. CONTEXTO	12
2. PREMISSAS BÁSICAS E DIRETRIZES TÉCNICAS.....	12
3. PRAZOS, ETAPAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO E ENTREGAS	13
4. DAS GARANTIAS.....	13
5. CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO	13

1. CONTEXTO

O Termo de Parceria (TP) nº 51/2021, celebrado entre o Instituto Estadual de Florestas (IEF) e o Instituto Ekos Brasil, que tem por objeto o apoio às ações de consolidação da Unidade de Conservação (UC) do Parque Estadual do Rio Doce (PERD)

Conforme pode ser verificado nos últimos relatórios trimestrais da parceria entre Instituto Ekos e IEF, há um aumento da incidência de felinos nas áreas do entorno do PERD, o que afeta as criações domésticas das comunidades lindeiras.

Os equipamentos solicitados no edital 08/2025 foram também requeridos pelo edital 06/2025. No entanto, como não houve oferta de propostas para esse equipamento no edital 06/2025, somente para as câmeras trap, fez-se necessária a abertura de um novo edital para a compra.

2. PREMISSAS BÁSICAS E DIRETRIZES TÉCNICAS

Após diálogo da gestão do PERD, bem como o diálogo da gestão do PERD com os projeto onças do Iguaçu, que trabalha com a questão da convivência entre grandes felinos e humanos, identificou-se que para suprir as necessidades do PERD serão necessários os seguintes equipamentos:

- 07 Equipamentos que afastam vida selvagem noturna;

Estes equipamentos devem ter ao menos as seguintes especificações técnicas, conforme quadro 1.

Quadro 1. Especificações técnicas mínimas dos equipamentos a serem adquiridos.

Equipamento	Descrição técnica mínima
Equipamentos que afastam vida selvagem noturna	Repelente de vida selvagem noturna para bandos, jardins, plantações e galinheiros (Proteção usada por fazendeiros e agricultores para afugentamento de predadores) - Material predominante: Plástico; - Alimentação: Energia elétrica; - Tipo de emissão: Luz intermitente (via LEDs), com efeito visual repelente; - VISÍVEL A até 1,6 km de distância, quando há uma linha de

Equipamento	Descrição técnica mínima
	visão clara. Esta unidade tem 9 lâmpadas LED, 2 vermelhas, 2 azuis, 5 brancas com raio de 360 graus. Fácil instalação no poste em T ou cerca. - Dimensões do produto: Comprimento: 11,5 cm Largura: 12,7 cm Altura: 15,5 cm (equivalente a 6,1 polegadas) - Aplicação: Áreas externas como jardins, pomares, plantações, sítios e propriedades rurais.

3. PRAZOS, ETAPAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO E ENTREGAS

A Proponente vencedora, após assinatura do contrato, deverá ter entregado todos os equipamentos requisitados em até 30 dias corridos. Os pagamentos serão feitos à vista, após a entrega de todos os equipamentos, que serão verificados pela equipe técnica do TP. O prazo para a conclusão do objeto deste termo será de até 30 (trinta) dias corridos, após assinatura do contrato.

4. DAS GARANTIAS

As condições de garantia, relativas ao objeto contratado, estarão vinculadas ao atendimento das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Além disso, a proposta técnica deverá trazer em detalhes as garantias dos equipamentos, bem como quais serão as medidas de proteção para que os equipamentos resistam a intempéries e depredações.

5. CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O contrato será celebrado entre o Instituto Ekos Brasil e a PROPONENTE selecionada com base na presente Seleção Pública.

Os pagamentos serão vinculados a entrega de todos os produtos.

As notas fiscais deverão ser emitidas somente após a autorização expressa por parte do Instituto EKOS e terão vencimento com 15 (quinze) dias corridos após a data de emissão, ou no próximo dia útil, caso o vencimento se dê em feriado ou fim de semana.

O envio de toda a documentação solicitada pela CONTRATANTE é condição obrigatória para o pagamento das respectivas notas fiscais.

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2025

Pelo presente instrumento particular:

INSTITUTO EKOS BRASIL, com sede social na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Do Contorno, 2.905, sala 401, Bairro Santa Efigênia, CEP 30110-915, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.954.252/0002-91, neste ato representada nos termos de seu contrato social, doravante denominada simplesmente **“CONTRATANTE”**,

Nome da empresa Contratada, pessoa jurídica de direito privado, com sede social na Cidade e Estado de _____, na Rua XXX, CEP XXX, Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, neste ato representado nos termos de seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **“CONTRATADA”**.

(doravante denominadas, em conjunto, simplesmente “Partes”, e, individualmente, “Parte”)

Considerando que:

- i. A CONTRATANTE celebrou Termo de Parceria com o Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais - IEF/MG (**“Termo de Parceria”**) com vistas à implementação de um projeto de apoio às ações de consolidação da Unidade de Conservação do Parque Estadual do Rio Doce (**“Projeto”**);
- ii. A CONTRATANTE pretende contratar uma parcela dos serviços à CONTRATADA (**“Serviços”**) que, por sua vez, tem interesse e possui os conhecimentos necessários para a execução dos trabalhos subcontratados, tendo declarado à CONTRATANTE que possui as aptidões profissionais requeridas e que conta com o pessoal e os recursos técnicos necessários, considerando-os suficientes para a boa execução dos Serviços;

Resolvem as Partes, para os devidos fins e efeitos legais e na melhor forma de direito, reduzir a termo os entendimentos até então havidos entre as mesmas, no presente Contrato de Prestação de Serviços (**“Contrato”**), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA, **contratação de pessoa jurídica para fornecimento de repelente de vida selvagem noturna para bandos, jardins, plantações e galinheiros (Proteção usada por fazendeiros e agricultores para afugentamento de predadores)**, conforme especificado no Anexo I (Termo de Referência) a este Contrato.
- 1.2 A CONTRATADA deverá cumprir, observar e fazer com que seus empregados e/ou terceiros sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, se comprometendo a executar os Serviços nos termos e com observância das exigências da legislação ambiental federal assim

como das legislações ambientais dos municípios e estados relacionados direta ou indiretamente aos Serviços, incluindo-se, no termo “legislação”, as leis, decretos e normas regulamentadoras dos órgãos ambientais, além dos regramentos relativos à saúde e segurança ocupacional.

- 1.3 A CONTRATADA declara, ainda, que será a responsável perante a CONTRATANTE pela conformidade, adequação, estabilidade, segurança, desempenho e qualidade dos Serviços, na forma definida neste Contrato, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, utilizados na execução dos Serviços, garantindo seu desempenho de acordo com as Especificações e as demais disposições do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 2.1 A CONTRATADA apresenta, na presente data, os Documentos Contratuais abaixo relacionados, parte integrante deste Contrato como **Anexo II**:

- i. Contrato Social (versão atualizada) devidamente registrado na Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- ii. Comprovação dos poderes de representação legal;
- iii. Cartão do CNPJ;
- iv. Comprovante de inscrição estadual ou municipal;
- v. Comprovante de conta bancária de titularidade da CONTRATADA; e
- vi. Certidões negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais.

- 2.2 Os Anexos poderão ser entregues por email em arquivo digitalizado no ato da assinatura do Contrato, sem prejuízo do disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços com diligência e com o mais alto padrão de qualidade, devendo obedecer rigorosamente ao disposto neste Contrato e Anexos.

- 3.2 A CONTRATADA obriga-se ainda, sem prejuízo de outras obrigações constantes deste Contrato, seus anexos e da legislação aplicável, a:

- a) Executar os serviços estabelecidos neste CONTRATO nos prazos estabelecidos de acordo com o **ANEXO I** - Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se pela coordenação e execução dos Serviços, exercendo diretamente a direção de seu pessoal designado para os serviços, responsabilizando-se legal, civil, administrativa e tecnicamente por estes;
- c) Disponibilizar recursos humanos e materiais em quantidade e tempo necessários à execução dos Serviços, sendo vedada a subcontratação de serviços;
- d) Cumprir com todas as obrigações de natureza trabalhista, social, previdenciária e/ou fiscal relativas ao seu pessoal alocado nos Serviços, recolhendo todos os tributos, contribuições fiscais e previdenciárias aplicáveis, assumindo, por consequência, as responsabilidades daí decorrentes, quando aplicável, uma vez que não existe qualquer vínculo de natureza trabalhista entre os profissionais, sócios, administradores, representantes ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade

oriunda de reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, propostas por seus empregados ou ex-empregados, bem como subcontratados, indenizando a CONTRATANTE por quaisquer valores que ela eventualmente seja obrigada a pagar, incluindo gastos com advogado;

- e) Emitir e apresentar à CONTRATANTE, quando aplicável, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas aos Serviços em cumprimento à Lei nº 6.496/77;
- f) Fazer com que sua equipe obedeça as Normas de Segurança do Trabalho, quando aplicável, além de utilizar todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI);
- g) Cumprir e fazer toda sua equipe cumprir, no que seja aplicável, as condições e regras previstas no Código de Conduta e Ética e Política Anticorrupção do CONTRATANTE, disponível em <https://ekosbrasil.org/compliance-2-2-3/>, assim como liberar e proporcionar as condições necessárias para que a equipe envolvida nos trabalhos possam participar de eventuais treinamentos em compliance, anticorrupção e antifraude e outros de igual relevância para a execução dos serviços, que serão ministrados pela CONTRATANTE, sempre que convocados com a devida antecedência;
- h) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços bem como a ocorrência de qualquer acidente de trabalho ou incidente com a comunidade envolvendo seus empregados e demais pessoas vinculadas aos Serviços, seja em decorrência da execução do CONTRATO ou não, bem como garantir que nenhum profissional de seu quadro, quer por ação ou omissão, esteja envolvido na ocultação desses fatos;
- i) Facilitar o trabalho da Fiscalização e Auditoria executado pela CONTRATANTE ou pelo IEF/MG, inclusive franqueando o seu acesso a documentos, aos SERVIÇOS onde quer que se realizem e às suas instalações, nos limites do CONTRATO. A Fiscalização tem plenos poderes para praticar atos que se destinem a verificar e comprovar o cumprimento das obrigações e dos requisitos contratuais, ou que se destinem a prevenir e/ou preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE e/ou do IEF/MG.
- j) Responsabilizar-se por seus veículos, equipamentos e materiais, inclusive em caso de furto, roubo e incêndio, eximindo a CONTRATANTE e o IEF/MG de qualquer responsabilidade desta natureza;
- k) Contratar e manter, sob sua integral responsabilidade, durante todo o período de execução dos SERVIÇOS: (i) Seguro de responsabilidade civil, incluindo danos contra terceiros; e (ii) Seguro de vida em grupo e/ou acidentes pessoais para todos os empregados e trabalhadores, envolvidos na execução dos Serviços, que garanta morte por qualquer causa (com cobertura adicional de morte acidental), invalidez permanente parcial e total, respeitadas as coberturas mínimas porventura estipuladas na convenção coletiva dos trabalhadores, em companhia seguradora de primeira linha e com idoneidade e solvência reconhecidas, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE cópia das respectivas apólices e comprovantes de pagamento dos respectivos prêmios;
- l) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo que possa acarretar à CONTRATANTE, ao IEF/MG ou terceiros em razão de seus atos ou omissões na

execução dos Serviços, inclusive em relação a atraso no cumprimento do cronograma de desenvolvimento e direitos de propriedade intelectual e autorais, indenizando integralmente a CONTRATANTE pelas perdas e danos eventualmente causados, desde que comprovada judicialmente culpa por parte da CONTRATADA;

- m) Responsabilizar-se pelos danos que seus empregados e/ou terceiros sob sua responsabilidade ocasionarem durante a execução dos SERVIÇOS, incluindo, mas não se limitando, aqueles causados ao meio ambiente, aos equipamentos e instalações da CONTRATANTE, do IEF/MG e/ou de terceiros, nos termos do presente instrumento;
- n) Não utilizar o nome ou o logotipo da CONTRATANTE, do IEF/MG, bem como qualquer abreviatura ou adaptação deles para fins de publicidade, apresentação de propostas a terceiros ou outro propósito, salvo prévia e escrita autorização da CONTRATANTE e/ou do IEF/MG, devendo zelar pelo bom nome comercial de ambos, respondendo pelas perdas e danos decorrentes do uso indevido;
- o) Não agir junto aos órgãos competentes ou em qualquer atividade decorrente dos SERVIÇOS, em nome da CONTRATANTE ou do IEF/MG, senão mediante prévia e expressa autorização por escrito de qualquer delas, devendo agir, nestes casos, em estrita conformidade com os poderes que eventualmente lhe forem conferidos, sendo certo, ainda, que ficará integralmente responsável por quaisquer atos que porventura venham a ser cometidos sem respectivas autorizações, ou em desconformidade com as mesmas;
- p) Sanar todos os defeitos, erros, danos, falhas e quaisquer outras irregularidades causadas pela CONTRATADA e membros de sua equipe, ocorridas durante a execução dos SERVIÇOS, exclusivamente às suas expensas, dentro do prazo tecnicamente viável e estabelecido de comum acordo entre as Partes, sem que tais fatos possam ser invocados para justificar qualquer modificação no prazo contratual e/ou PREÇOS, a menos que haja comprovado fundamento para tal acréscimo e o mesmo tenha sido previamente analisado e aceito pela CONTRATANTE;
- q) Concluídos os SERVIÇOS objeto do presente Contrato, ou, ainda, rescindido o Contrato por qualquer motivo, devolver à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, todo e qualquer documento que porventura tenha sido disponibilizado pela CONTRATANTE para possibilitar a execução das atividades, bem como apresentar à CONTRATANTE relatório completo dos SERVIÇOS executados até a data da rescisão, além da respectiva fatura para pagamento, proporcionalmente aos serviços prestados até àquela data, sendo certo que tal fatura será objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- r) Participar de reuniões de planejamento e avaliação do Projeto, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário;

3.3 A CONTRATADA renuncia expressamente à faculdade de extrair duplicata da fatura emitida em razão dos Serviços, ou qualquer outro documento hábil a instrumentalizar protesto, sob pena de incorrer em penalidade equivalente ao valor do documento indevidamente extraído, sem prejuízo de representação criminal, propositura de ação para reparação de danos e das demais cominações previstas neste Contrato.

- 3.4 Para a execução dos serviços a CONTRATADA designa como Responsável Técnico XXXXXXXXX, portador da cédula de identidade XXXXXXXX, e inscrito no CPF sob número XXXXXXXXX, o qual está ciente e de acordo com todas as cláusulas e obrigações contratuais dispostas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:
- a) efetuar o(s) pagamento(s) devido(s), das notas fiscais/faturas nos seus respectivos vencimentos, conforme as condições estabelecidas neste Contrato, sendo certo que tal pagamento estará condicionado aos requisitos dispostos neste Contrato;
 - b) entregar à CONTRATADA todas as informações e especificações necessárias à execução dos SERVIÇOS e fiel desempenho do Contrato, sempre que disponíveis;
 - c) assegurar o acesso dos representantes, pessoal, e equipamentos da CONTRATADA aos locais de execução dos SERVIÇOS, quando necessários à sua execução; e
 - d) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer orientações ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA– PRAZOS

- 5.1 Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo vigente por **XXX meses**, podendo haver prorrogação a ser estabelecida de comum acordo entre as partes, mediante Aditivo.
- 5.2 Não obstante o prazo de vigência disposto na cláusula 5.1 acima, a CONTRATADA está ciente de que deve respeitar, com relação à execução dos SERVIÇOS e entrega dos Produtos contratados, os prazos máximos definidos para cada uma das Etapas e Produtos distintos sob pena de aplicação das penalidades contratuais, sendo certo ainda que os SERVIÇOS deverão iniciar-se em até no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 Pela fiel e integral execução dos Serviços e cumprimento de todas as obrigações contratuais ora contraídas, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço correspondente à entrega de cada um dos Produtos mencionados na cláusula 5.2 acima, conforme cronograma e valores estabelecidos neste Contrato, à medida que tais Produtos forem entregues, **estando sujeito tal pagamento à aprovação dos produtos e/ou dos relatórios pela CONTRATANTE e, também, pelo IEF/MG,** bem como às demais condições previstas neste Contrato, sobretudo aquelas dispostas nas cláusulas 6.4 e 6.5.
- 6.2 No preço do Contrato estão incluídos todos os custos com mão-de-obra direta e indireta (incluindo custos decorrentes de admissões e demissões), custo de utilização de equipamentos, consumo de materiais, ferramentas, alimentação,

seguros, taxas, encargos, tributos decorrentes dos Serviços, etc, de modo que nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do presente Contrato.

6.2.1 Todos os custos referentes à realização de atividades presenciais (deslocamento, alimentação, logística, entre outros) serão responsabilidade da CONTRATADA.

6.3 A CONTRATADA está ciente e de acordo que a autorização para emissão da Nota Fiscal e respectivos **pagamentos estão expressamente condicionados à aprovação de cada serviço/produto executado, nos termos da cláusula 6.1, acima, e também (cumulativamente):**

- i. ao recebimento, pela CONTRATANTE, dos valores referentes ao Projeto, que serão transferidos pelo IEF/MG conforme cronograma próprio;
- ii. ao cumprimento, pela CONTRATADA, das políticas aplicáveis em matéria de fraude e corrupção e compliance, descritas na Cláusula 14.6 deste Contrato;
- iii. ao fiel cumprimento das condições contratuais, em especial à estrita observância da CONTRATADA aos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários devidos e, ainda, à sua regularidade junto aos órgãos de fiscalização. Será, ainda, permitido à CONTRATANTE deixar de efetuar os pagamentos, na proporção dos riscos envolvidos, caso constate que a CONTRATADA esteja inadimplente com as suas obrigações trabalhistas perante seus empregados, em especial àqueles que prestam serviços à CONTRATANTE por força do presente Contrato.

6.5 Verificado o cumprimento integral do disposto na cláusula 6.4, e, tendo a CONTRATANTE recebido os valores correspondentes do IEF/MG, a CONTRATANTE autorizará a emissão da Nota Fiscal, pela CONTRATADA, a qual deverá ser apresentada à CONTRATANTE para que esta providencie o pagamento devido. As notas fiscais deverão ser emitidas com as seguintes informações:

- (i) Descrição detalhada dos SERVIÇOS prestados;
- (ii) Deduções admitidas para fins de retenção dos tributos;
- (iii) Tributos incidentes e retidos;

(iv) Número da conta bancária para depósito.

6.6 Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias a partir da apresentação das respectivas notas fiscais, valendo os respectivos comprovantes de depósitos como prova de pagamento e quitação.

6.6.1 Em caso de atraso injustificado no pagamento, em desacordo com o prazo estabelecido nesta cláusula, haverá a incidência de juros de mora de 1% ao mês, além da multa moratória de 2% e correção monetária, excluindo-se com esta penalidade qualquer outra, ressalvado o disposto na cláusula 10.3 "a".

6.6.2 Não se considerará a CONTRATANTE em mora em caso de não autorização da emissão da Nota Fiscal, nos termos da cláusula 6.5, motivada pela falta de transferência dos recursos financeiros da parceria pelo IEF/MG.

6.7 Ocorrendo qualquer irregularidade na entrega das Notas Fiscais, o seu vencimento será prorrogado por tantos dias quantos forem os de atraso, sem que incida qualquer correção monetária ou quaisquer encargos sobre tais valores, quando do efetivo pagamento.

6.8 A CONTRATADA declara já ter avaliado todas as expectativas de lucros e resultados econômicos por ela esperados sob este Contrato, razão pela qual, ao seu término, por qualquer motivo, não solicitará nenhuma indenização ou reposição de perdas ou danos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS

7.1 A CONTRATADA será a única responsável por todo e qualquer ato ou omissão, relacionados a este Contrato, praticados por seus empregados, prepostos ou terceiros contratados, que possam gerar responsabilidade de natureza civil, criminal, tributária, trabalhista, previdenciária ou ambiental em decorrência dos SERVIÇOS, com exclusão de toda a responsabilidade, ainda que subsidiária, da CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA, com todos os custos, indenizações, honorários advocatícios e compensações decorrentes de sua responsabilidade, incluindo toda e qualquer multa, ressarcimento ou indenização que a CONTRATANTE tenha a pagar ao IEF/MG ou a quaisquer terceiros por culpa da CONTRATADA e das pessoas por ela alocadas aos serviços, inclusive no que se refere a danos morais.

7.2 Fica excluída a responsabilidade de uma Parte à outra por lucros cessantes, dano indireto ou consequential que possam advir da execução deste Contrato.

7.3 GARANTIA DOS SERVIÇOS/PRODUTOS: A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução e qualidade dos SERVIÇOS, garantindo que estes estejam em total concordância às especificações técnicas descritas no Projeto e nas normas legais aplicáveis à espécie, bem como pela segurança e solidez dos materiais e/ou componentes utilizados, individualmente considerados, mesmo quando provenientes de terceiros, sendo, também, a responsável por danos a vizinhos ou a terceiros, sem prejuízo das cominações administrativas, cíveis ou criminais, quando aplicáveis.

7.3.1 A CONTRATADA responderá pela correção, segurança e solidez dos SERVIÇOS, ficando obrigada a refazer, às suas custas e dentro de prazo compatível

determinado pela CONTRATANTE, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades que, no decurso de um prazo de XX (XXX) anos contados da data de encerramento contratual, venham a ser verificados nos Serviços, ou a reparar os danos daí decorrentes, observado o prazo prescricional estabelecido em lei.

- 7.3.2 Durante o período de garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a requisição da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga, sem qualquer ônus, a enviar técnicos para verificar o defeito. Caso tenha que refazer, substituir ou reparar qualquer serviço, parte, material, peça ou componente dos Serviços que apresentar defeito ou que prejudique a obtenção das condições especificadas, o prazo para tal deverá ser acordado pelas partes.
- 7.3.3 O refazimento dos SERVIÇOS, correções, reparos ou substituição de partes, materiais, peças ou componentes dos SERVIÇOS deverão ser efetuados pela CONTRATADA dentro do prazo a ser fixado de comum acordo entre as Partes, não podendo, todavia, esta providência exceder 10 (dez) dias úteis da data de comunicação da inconformidade com as especificações técnicas acordadas ou dos defeitos, formalmente enviada pela CONTRATANTE.
- 7.3.4 Caso as correções, reparos ou substituições não sejam realizados em 10 (dez) dias úteis ou em prazo inferior que tenha sido acordado entre as Partes, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério e sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais direitos da CONTRATANTE previstos neste Contrato, providenciar as correções, reparos ou substituições, por meios próprios ou mediante a contratação de terceiros, e os custos decorrentes serão integralmente repassados às CONTRATADA, não sendo cabíveis questionamentos de qualquer natureza por parte da CONTRATADA, e sem prejuízo das garantias ora constituídas.
- 7.4 Caso ocorram atrasos no cronograma do Projeto por culpa exclusiva da CONTRATADA e a mesma não recupere este atraso no prazo de até 30 dias, a CONTRATANTE poderá intervir executando parte dos serviços com recursos próprios ou de terceiros não cabendo à CONTRATADA nenhum direito ou remuneração sobre a parte do serviço não executado por ela.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS

- 8.1 Caso a CONTRATADA suspenda imotivamente a execução dos serviços ou desrespeite o cronograma de desenvolvimento das atividades e de entrega dos produtos, por sua culpa exclusiva, e desde que a CONTRATANTE não tenha ensejado o atraso ou o inadimplemento, ficará sujeita ao pagamento de uma multa diária, de natureza não compensatória, correspondente a até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do Valor do Contrato, a qual será aplicada a partir da data do recebimento da notificação escrita da CONTRATANTE descrevendo o descumprimento contratual, até o cumprimento da respectiva obrigação inadimplida, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.3 deste Contrato.
- 8.2 Sem prejuízo da multa referida nesta Cláusula, será facultado à CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, caso a CONTRATADA não providencie o cumprimento da obrigação contratual inadimplida, no prazo fixado na correspondente notificação da CONTRATANTE.
- 8.3 O valor acumulado da multa diária referida no item 8.1 acima não poderá

ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) do Valor do Contrato, sob pena de rescisão contratual, na forma do item 10.1 “g” abaixo.

- 8.4 A aplicação das multas previstas neste Contrato não afasta o dever da CONTRATADA de cumprir a respectiva obrigação, nem afasta eventual indenização que poderá vir a ser pleiteada pela CONTRATANTE em razão das perdas e danos causados pela CONTRATADA (aí incluído eventual ressarcimento de valores de multa, ressarcimento e indenização pagos pela CONTRATANTE ao IEF/MG pelo atraso na entrega dos Produtos).

CLÁUSULA NONA– DO SIGILO

- 9.1 A CONTRATADA se compromete, por si e terceiros a ela relacionados, a guardar sigilo sobre toda e qualquer informação da CONTRATANTE ou de terceiros obtida em decorrência deste Contrato, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE, por escrito.
- 9.2 À CONTRATADA é vedado prestar qualquer informação a terceiros sobre a natureza ou o andamento do Contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos aos SERVIÇOS, incluindo informações e documentos técnicos e relacionados à tecnologia adotada, informações operacionais, comerciais, administrativas e financeiras, salvo com expressa autorização escrita da CONTRATANTE.
- 9.3 Não obstante o termo do prazo contratual, as obrigações previstas nos itens 9.1 e 9.2 permanecerão em vigor por um prazo de 5 (cinco) anos contados do término deste Contrato.
- 9.4 Na hipótese de violação da confidencialidade ora estabelecida, quer pela CONTRATADA, quer pelos membros de sua equipe, ficará a CONTRATADA obrigada a pagar à CONTRATANTE multa de natureza não compensatória correspondente a 5% (cinco por cento) do Valor do Contrato, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais atinentes à espécie e da indenização por perdas e danos devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1 A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, de imediato, em qualquer uma das hipóteses seguintes:
- a) Se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer de suas obrigações e deixar de corrigir tal falta no prazo fixado na correspondente notificação da CONTRATANTE, por escrito;
 - b) Requerimento de falência, recuperação, dissolução ou liquidação, judicial ou extrajudicial, da CONTRATADA;
 - c) Suspensão imotivada, atraso ou lentidão na prestação dos SERVIÇOS por parte da CONTRATADA, levando a CONTRATANTE a constatar a impossibilidade da conclusão da execução dos SERVIÇOS nos prazos estipulados;
 - d) Incapacidade técnica, negligência, imprudência ou imperícia por parte da CONTRATADA, devidamente comprovada durante o prazo estipulado para a execução dos SERVIÇOS;
 - e) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução dos SERVIÇOS;

- f) Não pagamento pela CONTRATADA, no prazo legal, da remuneração de seus empregados ou terceiros envolvidos com os trabalhos, bem como não recolhimento de quaisquer tributos e encargos sociais relacionados com os SERVIÇOS e com os profissionais envolvidos.
- g) Caso a multa moratória pelo descumprimento do cronograma de desenvolvimento dos serviços e entrega dos produtos atinja o máximo previsto na Cláusula 8.1;
- h) Se a CONTRATANTE vier a concluir que a CONTRATADA participou em práticas corruptas ou fraudulentas durante o processo seletivo ou a execução do contrato;
- i) Pela subcontratação dos serviços, cessão ou transferência dos direitos e obrigações do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- j) Caso o Termo de Parceria seja rescindido, independentemente das causas e do responsável.

10.1.1 Em ocorrendo uma das hipóteses acima, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, optar por manter o Contrato e suspender os pagamentos devidos até a regularização da situação.

10.2 A CONTRATADA poderá rescindir o presente Contrato, sem ônus, em quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) se a CONTRATANTE deixar de cumprir com sua obrigação de pagar os preços nos termos deste Contrato e deixar de corrigir tal falta no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação da CONTRATADA, por escrito, especificando a falta e exigindo que a CONTRATANTE a corrija no prazo acima assinalado, sendo excluído o direito à rescisão no caso em que o não cumprimento esteja de alguma forma justificado no presente Contrato;
- b) dissolução ou liquidação, judicial ou extrajudicial, declarada ou homologada, da CONTRATANTE.

10.3 À exceção da causa prevista na alínea “j” da cláusula 10.1, se a ocorrência de qualquer das hipóteses das cláusulas 10.1 e 10.2 acima ensejar prejuízo para a parte inocente, será aplicada a multa não compensatória de 5% sobre o valor do Contrato (aplicável de forma independente às demais penalidades previstas neste Contrato), sem prejuízo de cobranças por eventuais perdas e danos adicionais.

10.4 Qualquer das Partes poderá rescindir o presente Contrato se, em decorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, conforme disposto neste Contrato, a execução deste Contrato restar inviabilizada e, portanto, ficar suspensa por um prazo igual ou superior a 75 (setenta e cinco) dias consecutivos, ou em quaisquer dos casos específicos previstos neste Contrato.

10.5 O término ou a rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo, não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após o término ou rescisão do presente, ou que decorra de tal término ou rescisão.

10.6 Em caso de rescisão, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA apenas o valor dos produtos já entregues e aprovados pela CONTRATANTE e dos serviços já executados cujos resultados parciais possam, a exclusivo critério da CONTRATANTE, ser aproveitados no Projeto. Para tanto, a CONTRATADA desde já

autoriza que tais resultados parciais sejam utilizados pela CONTRATANTE, pelo IEF/MG ou por outros prestadores de serviços na complementação e/ou finalização dos serviços.

10.7 Antes de se concretizar a rescisão do contrato, qualquer que seja o motivo ou o responsável, o CONTRATANTE consultará o IEF/MG sobre o seu interesse em subrogar-se na posição de CONTRATANTE, assumindo o presente Contrato, com todos os seus direitos e obrigações. Havendo interesse, as Partes celebrarão o Termo de Cessão Contratual, no qual o CONTRATANTE cederá integralmente o Contrato para o IEF/MG, permanecendo a CONTRATADA sujeita a todas as disposições do presente instrumento.

10.7.1 A cessão do contrato para o IEF/MG não afastará a incidência da cláusula 10.3.

10.7.2 Fica estabelecido e acordado entre as partes a possibilidade de sub-rogação dos serviços contratados, conforme previsto no Art. 38, XIII , do Decreto Estadual 47.554 de 07/12/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETENÇÕES DE PAGAMENTOS

11.1 É expressamente permitido à CONTRATANTE reter todos e quaisquer valores devidos à CONTRATADA, caso: (i) a CONTRATANTE seja notificada para tomar conhecimento e/ou instada a pagar dívidas de qualquer natureza da CONTRATADA e/ou em razão da execução do escopo deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer pagamentos por produtos ou serviços subcontratados ou terceirizados que sejam essenciais à continuidade do presente Contrato; (ii) em virtude de demandas judiciais por obrigações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, ambientais ou fiscais da CONTRATADA ou de suas subcontratadas, ou (iii) em razão de quaisquer multas ou penalidades aplicadas à CONTRATADA com base neste Contrato, ou aplicadas à CONTRATANTE por falta praticada pela CONTRATADA.

11.2 A retenção acima referida será permitida caso a CONTRATADA não providencie o pagamento ou efetue o ressarcimento à CONTRATANTE, conforme o caso, da(s) dívida(s) de sua responsabilidade, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação da CONTRATANTE solicitando o referido pagamento ou ressarcimento, acompanhada da documentação competente. Tal condição não se aplicará em caso de retenções de pagamentos decorrentes de multas aplicadas à CONTRATADA em razão deste Contrato, hipótese na qual bastará que tal retenção seja precedida de aviso por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Sempre que necessário e solicitado por uma das Partes, por escrito, durante a vigência deste Contrato, haverá reunião para alterar, aperfeiçoar, inserir, suprimir e/ou modificar Cláusulas ou itens deste Contrato ou de seus anexos.

12.2 As modificações a este Contrato deverão ser introduzidas mediante Termo Aditivo assinado pelas Partes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 Todos os resultados dos Serviços, incluindo toda a propriedade intelectual dos

trabalhos, estudos, pesquisas, relatórios, textos, gráficos e projetos realizados pela CONTRATADA e pelos profissionais de sua equipe (aí incluído o responsável técnico) para a execução dos Serviços, nos termos do presente Contrato, serão definitiva e exclusivamente da CONTRATANTE e do IEF/MG, que poderão utilizá-los de todas as formas admitidas em lei, assim como cedê-los a terceiros, independentemente de consulta e pagamentos adicionais.

- 13.2 Serão de propriedade definitiva e exclusiva da CONTRATANTE e do IEF/MG os inventos, modelos de utilidades, relatórios, base de dados, desenhos industriais criados pela CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, podendo as partes negociar entre si e com a participação do IEF/MG, caso a caso, a co-propriedade.
- 13.3 A CONTRATADA detém legalmente todas as licenças (salvo as que, por expressa previsão legal, sejam de responsabilidade da CONTRATANTE), patentes, invenções e autorizações necessárias para se habilitar como prestadora dos Serviços objeto deste Contrato, sendo integralmente a única responsável perante a CONTRATANTE junto a terceiros pela regularidade e validade de tais licenças, patentes, invenções e autorizações, bem como por infrações que por si e/ou terceiros a ela relacionados, cometer(em) por força deste Contrato a direitos de propriedade intelectual de terceiros, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou despesas que forem devidas.
- 13.4 A CONTRATADA está ciente que seus SERVIÇOS são parte integrante de um produto maior, qual seja, o Projeto executado em parceria com o IEF/MG, o qual será composto da junção de relatórios de diversos subconsultores. Desta forma, é possível que nesta junção de relatórios distintos, haja modificações estruturais no texto e até mesmo de conteúdo, se o IEF/MG assim o exigir, de modo que a CONTRATADA reconhece, desde já, que deverá necessariamente sujeitar-se a estas alterações, sempre que as mesmas se justificarem em razão de solicitação do IEF/MG, sendo certo, ainda, que eventual recusa de sua parte importará em inadimplemento de suas obrigações contratuais, sujeita à penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 O presente Contrato não outorga à CONTRATADA qualquer poder de representação, mandato, agência, comissão ou outro poder análogo, em relação à CONTRATANTE, tampouco em relação ao IEF/MG.
- 14.2 Tolerância. Eventual omissão ou atraso de qualquer das Partes em exigir o cumprimento de qualquer termo ou condição do presente Contrato pela outra Parte, ou em exercer qualquer direito, prerrogativa ou recurso aqui previsto, não constituirá novação nem implicará renúncia da possibilidade futura de exigir o cumprimento de tal termo, condição, direito, prerrogativa ou recurso.
- 14.3 Integralidade e Independência. Este Contrato e seus anexos constituem o acordo completo e final das Partes e se sobrepõe a quaisquer comunicações, acordos e entendimentos anteriores, escritos ou orais, relacionados com a matéria deste instrumento, substituindo todos os entendimentos, compromissos, fax, cartas, ou correspondências anteriores relativas ao objeto deste instrumento.
 - 14.3.1 Caso alguma das cláusulas deste Contrato seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão judicial, dita cláusula deverá ser julgada

separadamente do restante do Contrato, e substituída por cláusula lícita e similar, que reflita as intenções originais das Partes, observando-se os limites da lei. Todas as demais cláusulas continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

- 14.4 Caso Fortuito e/ou Força Maior. Sem embargo do disposto na cláusula 10.4 supra, nenhuma das Partes será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação vigente, devendo, para tanto, comunicar imediatamente, a ocorrência de tal fato à outra Parte bem como, quando pertinente os riscos e efeitos danosos do evento, que tenha conhecimento à época.
- 14.5 Notificações. Todos os avisos ou outros comunicados que sejam necessários ou autorizados sob o presente instrumento deverão ser por escrito e entregues em mãos ou transmitidos por telegrama pré-pago ou correio eletrônico, ou expedidos, com selagem pré-paga, por carta registrada ou expressa com aviso de recebimento, ou por um conceituado serviço de courier expresso com aviso de recebimento, e serão considerados entregues quando recebidos pelas seguintes pessoas apontadas:

CONTRATANTE: Instituto Ekos
Brasil Nome:
Função:
e-mail:
Tel:

CONTRATADA: (responsável
técnico) Nome:
Função:
CREA:
e-mail:
Tel:

- 14.6 Práticas Anticorrupção e Compliance: A CONTRATADA concorda que, com relação ao presente Contrato, irá cumprir e fazer seus representantes, prepostos e subcontratadas cumprir todos os regulamentos, leis, normas e diplomas de combate a suborno, corrupção, lavagem de dinheiro, concorrência desleal, respeito aos direitos humanos, proteção ambiental, saúde e segurança de seus trabalhadores, dentre outros, bem como adotar as melhores práticas de prevenção a fraudes internas e externas. Neste sentido, a CONTRATADA compromete-se a observar integralmente as disposições abaixo, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou neste Contrato, incluindo seus anexos:
- i. A CONTRATADA, seus Representantes e quaisquer terceiros, diretos ou indiretos (temporários, prestadores de serviço, consultores, assessores e agentes) por ela utilizados ou subcontratados, comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer funcionário da CONTRATANTE, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou

internacionais, ou a qualquer partido político, candidato ou ocupante de cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios da CONTRATANTE e/ou de seus Representantes, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013– Lei Brasileira Anticorrupção;

ii. A CONTRATADA não exercerá influência indevida, perante a administração pública, valendo-se de funcionários ou ex-funcionários públicos, bem como de seus cônjuges, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade.

iii. A CONTRATADA declara, neste ato, que nenhum de seus funcionários, diretores, representantes e agentes, foi formalmente acusado, processado ou condenado por violação de qualquer lei relacionada com corrupção ou suborno;

iv. A CONTRATADA declara, para todos os fins, que não utiliza mão de obra infantil ou em condição análoga à de escravidão para execução de suas atividades, bem como também não contrata e/ou mantém relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90 e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor;

v. A CONTRATADA declara, para todos os fins, que respeita os direitos humanos e proíbe qualquer tipo de discriminação, especialmente, mas não exclusivamente, referentes a condições de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, credo, imagem ou deficiência, entre outras;

vi. A CONTRATADA compromete-se a notificar a CONTRATANTE quanto ao emprego de autoridades ou ex-autoridades governamentais em seus quadros ou qualquer outra contratação relevante para os fins da execução deste contrato.

14.6.1. A CONTRATADA deverá relatar imediatamente à CONTRATANTE, desde que respeitadas todas as leis de proteção ou privacidade de dados, quaisquer alegações, processos ou investigações referentes a suborno, corrupção ou lavagem de dinheiro, contra a CONTRATADA ou seus diretores, conselheiros, funcionários ou prestadores de serviços contratados para fins deste Contrato.

14.6.2. O não cumprimento por parte da CONTRATADA, de seus Representantes ou de terceiros por ela utilizados ou subcontratados de quaisquer leis aplicáveis, em especial as citadas no item “14.6” acima, que a CONTRATADA declara expressamente ter conhecimento, desde que devidamente comprovado, bem como a constatação da inobservância do disposto no item “14.6.1” acima, serão consideradas infrações graves e poderão ensejar a o pagamento de **multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desse contrato**, independente de outras multas contratuais aqui previstas, sem prejuízo da rescisão contratual por justa causa, que culminará, automaticamente, no direito de retenção de pagamentos e suspensão do cumprimento de outras obrigações da CONTRATANTE, bem como na obrigação da CONTRATADA de indenizar a

CONTRATANTE e/ou qualquer de seus dirigentes por perdas e danos adicionais, incluindo o reembolso à CONTRATANTE, de imediato, de eventuais multas que esta ou qualquer dirigente tenha tido que pagar ao IEF/MG em razão da prática adotada pela CONTRATADA, além de outras sanções administrativas, cíveis ou criminais aplicáveis.

14.6.3. Para os fins desta Cláusula 14.6, considerar-se-á “Representantes” quaisquer pessoas, física ou jurídica (incluindo aquelas que, direta ou indiretamente, exerçam controle sobre tal pessoa jurídica, bem como suas controladas e empresas sob o controle comum, conforme definição constante do artigo 116, da Lei das Sociedades Anônimas), seus respectivos diretores, administradores, sócios, empregados, agentes, consultores (incluindo, sem limitação, consultores financeiros, advogados e contadores). O termo “pessoa” deverá ser interpretado de forma mais abrangente e deverá incluir, sem limitação, qualquer sociedade, empresa ou parceria, ou outra entidade ou indivíduo.

14.7 As Partes não poderão ceder total ou parcialmente o presente Contrato, sem autorização prévia e escrita da outra Parte, exceto se a cessão se der pela CONTRATANTE em benefício do IEF/MG ou de outro parceiro por este indicado em decorrência da rescisão do Termo de Parceria – estando a CONTRATADA desde já ciente e de acordo com tal medida.

14.8 As Partes declaram que conhecem e se comprometem com o fiel cumprimento das premissas constantes na Lei 13.709/2018 (“LGPD”), especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e segurança.

14.8.1 Caso as partes realizem o tratamento de dados pessoais para a execução deste Contrato, tal tratamento deverá estar amparado em uma das bases legais do art. 7 e/ou 11 da LGPD, comprometendo-se as Partes a atualizar seus mecanismos internos de proteção sempre que necessário.

14.8.2 As partes declaram que, no caso de qualquer incidente de segurança relativo a dados pessoais, unirão esforços e elaborarão um plano para reversão e mitigação de danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANEXOS:

15.1 As disposições deste Contrato prevalecem sobre as de seus Anexos, os quais encontram-se listados a seguir:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Documentos Contratuais (previstos na cláusula 2.1 do Contrato)

Anexo III – Planilha de Custos

Anexo IV – Cronograma

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1 Fica eleito, para as questões derivadas do presente Contrato, o Foro da Comarca de Belo Horizonte, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou

privilegiado que seja.

Este Contrato será assinado eletronicamente, pelas Partes e por duas testemunhas, por meio da plataforma eletrônica escolhida em comum acordo, reconhecendo as signatárias a sua autenticidade, integridade, validade e eficácia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil e no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, e a sua força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III do Código de Processo Civil.

Belo Horizonte, ____ de ____ de 2025.

CONTRATADA – Representante Legal

INSTITUTO EKOS BRASIL – Representante Legal

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA (Nome completo, CPF e CREA)

Testemunhas:

Por parte da CONTRATANTE
Nome:
CPF/MF:

Por parte da CONTRATADA
Nome:
CPF/MF: